

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(do Sr. SÍLVIO COSTA FILHO)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para incluir o Micro Empreendedor Individual (MEI) no programa de Tarifa Social da Conta de Energia

Art. 1º inclua-se o seguinte inciso III ao Art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010:

“Art. 2º.....

III – O microempreendedor individual (MEI), que no exercício anterior não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa dar tratamento uniforme aos beneficiários da tarifa social. Aqueles inscritos no cadastro único já tem direito aos benefícios da tarifa social de acordo com seu consumo de energia. Nada mais justo também do que incluir os microempreendedores individuais com baixa renda, tanto é verdade que eles foram contemplados com o auxílio emergencial criado pelo parlamento tendo em vista o reconhecimento do Estado da vulnerabilidade desse segmento social.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2020.

Deputado SÍLVIO COSTA FILHO (Republicanos-PE)

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It encodes the ISBN number 9781408156500. The barcode consists of vertical black lines of varying widths on a white background.